



**PAUTA DA 35ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO  
CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DA  
FACULDADE DE ENGENHARIA ELÉTRICA E DE COMPUTAÇÃO**



**Data:** 02/05/2017 (3ª feira)

**Local:** Sala de Reuniões da FEEC

**Horário:** 14h00

**I. INFORMES DA DIRETORIA**

1. Resolução GR-26, de 27-04-2017 – Estabelece medidas para propiciar condições de análise detalhada da situação financeira da Universidade e de adoção de procedimentos que visem o equilíbrio orçamentário, **pgs. 2-7**.

Campinas, 02 de maio de 2017.

*(Original assinado pelo Diretor)*

**Prof. JOÃO MARCOS TRAVASSOS ROMANO**  
Diretor da FEEC

**Resolução GR-26/2017, de 27-04-2017**

**Reitor: Marcelo Knobel**

*Estabelece medidas para propiciar condições de análise detalhada da situação financeira da Universidade e de adoção de procedimentos que visem o equilíbrio orçamentário*

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições e;

- Considerando que o cenário econômico projetado na elaboração do orçamento de 2017 não se realizará (crescimento de 1,3% do PIB e inflação de 5,14%), tendo em vista que as estimativas atuais divulgadas pelo Banco Central apontam para um crescimento do PIB de 0,47% e inflação de 4,1%, o que implica uma pressão negativa sobre a arrecadação de ICMS;
- Considerando que durante os meses de janeiro a março de 2017 a arrecadação de ICMS ficou abaixo daquela prevista na proposta orçamentária;
- Considerando que a Secretaria da Fazenda revisou, em janeiro de 2017, as expectativas de arrecadação, o que reduz o orçamento da Universidade em aproximadamente R\$ 58 milhões, o que resultará na ampliação do déficit orçamentário previsto para o exercício quando da aprovação do orçamento-2017 de R\$ 122 milhões para R\$ 180 milhões;
- Considerando que a queda das reservas impõe uma redução nos rendimentos financeiros que compõem parte das receitas previstas no orçamento;
- Considerando a necessidade de assegurar na execução orçamentária o equilíbrio entre receitas e despesas a fim de resguardar a estabilidade financeira da Universidade;
- Considerando a necessidade de assegurar os recursos necessários para garantir o pagamento normal da folha de pagamentos.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica contingenciado o valor das reservas registradas junto ao quadro de vagas/recursos dos servidores da Carreira PAEPE e o saldo de recursos disponíveis.

**§1º** - Ficam preservadas as reservas de recursos realizadas e a realizar destinados às transferências de servidores no quadro de vagas.

**§2º** - Ficam preservadas as reservas de recursos para admissão dos candidatos aprovados dentro do número de vagas informadas nos editais de abertura dos concursos públicos da Carreira PAEPE homologados até a data de publicação da presente Resolução.

**§3º** - Os concursos públicos para preenchimento de vagas da Carreira PAEPE com editais de abertura já publicados e em andamento na data de publicação desta Resolução deverão ser concluídos, sendo que a homologação dependerá de prévio parecer da Comissão de Vagas Não Docentes - CVND.

**§4º** - A Comissão de Vagas Não Docentes - CVND elaborará parecer e encaminhará para decisão da Câmara de Administração – CAD os casos excepcionais aos contidos neste artigo, nas situações em que houver necessidade absoluta de preservação das atividades-fim da Universidade ou de risco de comprometimento das mesmas.

**Artigo 2º** - Fica contingenciado o valor das reservas registradas junto ao quadro de Vagas/Recursos de servidores da Carreira do Magistério Superior, das Carreiras Docentes Especiais e da Carreira de Pesquisador e o saldo de recursos disponíveis.

**§1º** - Ficam preservadas as reservas de recursos para admissão dos candidatos aprovados dentro do número de vagas informadas nos editais de abertura dos concursos públicos da Carreira do Magistério Superior, das Carreiras Docentes Especiais e da Carreira de Pesquisador homologados até a data de publicação desta Resolução.

**§2º** - Os concursos públicos para a Carreira do Magistério Superior, Carreiras Docentes Especiais e Carreira de Pesquisador com editais de abertura já publicados e em andamento na data de publicação desta Resolução deverão ser concluídos, sendo que a homologação dependerá de prévio parecer da Comissão de Vagas Docentes - CVD.

**§3º** - A Comissão de Vagas Docentes - CVD elaborará parecer e encaminhará para decisão da Câmara de Administração – CAD os casos excepcionais aos contidos neste artigo, nas situações em que houver necessidade absoluta de preservação das atividades-fim da Universidade ou de risco de comprometimento das mesmas.

**Artigo 3º** - Ficam suspensas as promoções e progressões de servidores da Carreira PAEPE, da Carreira do Magistério Superior, das Carreiras Docentes Especiais e da Carreira de Pesquisador que impliquem em aumento de despesa a partir da data da publicação desta Resolução.

**Artigo 4º** - Ficam contingenciados os valores reservados para investimentos à conta dos recursos da Reserva Estratégica.

**§ 1º** - A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Universitário - PRDU analisará os casos excepcionais, relativos à manutenção e reformas emergenciais e obras prioritárias.

**§ 2º** - A AEPLAN deverá elaborar o demonstrativo detalhado dos investimentos mencionados neste artigo por Unidade/Órgão.

**Artigo 5º** - Fica contingenciado o saldo de recursos retidos na AEPLAN referentes a investimentos aprovados no orçamento de anos anteriores.

**§ 1º** - A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Universitário - PRDU analisará casos excepcionais, relativos à manutenção e reformas emergenciais e obras prioritárias.

**§ 2º** - A AEPLAN deverá elaborar o demonstrativo detalhado dos investimentos mencionados neste artigo por Unidade/Órgão.

**Artigo 6º** - Fica contingenciado 20% do orçamento dos Órgãos da Administração Central destinado à aquisição de passagens aéreas e pagamento de diárias e ajuda de custo, com base nas despesas realizadas em 2016.

**Parágrafo único.** Ficam excluídos do contingenciamento previsto neste artigo as Unidades de Ensino e Pesquisa, os Centros e Núcleos, os Colégios Técnicos e a Área de Saúde.

**Artigo 7º** - Fica contingenciado 20% do orçamento dos Órgãos da Administração Central destinados às despesas junto ao Almoxarifado Central, com base nas despesas realizadas em 2016.

**Parágrafo único.** Ficam excluídos do contingenciamento previsto neste artigo as Unidades de Ensino e Pesquisa, os Centros e Núcleos, os Colégios Técnicos e a Área de Saúde.

**Artigo 8º** - Fica determinada à Diretoria Geral da Administração – DGA e às unidades assistenciais da área da saúde, a realização de uma ampla renegociação de valores dos contratos vigentes, visando a obtenção de redução de gastos, respeitado os limites previstos na legislação.

**§1º** - As negociações sobre reajuste de preços deverão considerar, entre outros parâmetros, a variação acumulada nos últimos doze meses das receitas da Universidade advindas de sua quota-parte sobre o ICMS.

**§2º** - Os Órgãos envolvidos deverão encaminhar trimestralmente à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Universitário - PRDU relatório detalhando o resultado obtido por contrato.

**§3º** - A expansão física de contratos que resulte em custos adicionais fica condicionada à análise e prévia autorização da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Universitário - PRDU.

**Artigo 9º** - Fica determinado que, sob a Coordenação da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Universitário - PRDU, a Prefeitura do Campus, o Centro de

Computação - CCUEC e a Diretoria Geral da Administração - DGA apresentem, no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Resolução, um plano de redução de gastos e melhoria do uso de água, energia elétrica, sistema de telefonia e sistema de transportes.

**Artigo 10º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução GR 010/2016, e poderá ser reavaliada até a segunda revisão orçamentária de 2017, até que se possa proceder análise detalhada da situação financeira da Universidade e se estabeleçam novas direções.



**Marcelo Knobel**

**Reitor**

Supervisionado em Docência do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino. A inscrição será feita pelo Sistema Janus e confirmada pessoalmente das 10h às 12h e das 14h às 16h, no Serviço de Pós-Graduação do IGC/USP (Rua do Lago, 562 - sala 328 - São Paulo, SP).

01. O PAE é composto de duas etapas: Preparação Pedagógica e Estágio Supervisionado em Docência.

02. A Preparação Pedagógica deverá ser realizada anteriormente ao Estágio Supervisionado em Docência, não sendo mais permitida a realização de ambas as etapas paralelamente.

03.Das inscrições:

a) Poderão se inscrever alunos de pós-graduação da Universidade de São Paulo que preencham todas os seguintes requisitos:

a1) Tenham concluído ou estejam cursando a Preparação Pedagógica no 1º semestre de 2017;

a2) Estejam com a matrícula regular no curso de mestrado ou doutorado;

a3) Não estejam com a matrícula trancada ou em licença maternidade durante o período do estágio;

a4) Tenham data limite para depósito posterior a 30-11-2017.

b) É obrigatória a avaliação da inscrição do aluno por parte do Orientador e do Supervisor da disciplina no Sistema Janus. Caso não ocorra a manifestação de ambos ou ocorra a negativa por parte de um deles, a inscrição do aluno será cancelada;

b1) O aluno poderá chegar se sua inscrição foi avaliada pelos docentes acessando sua inscrição no sistema Janus;

c) Apenas as disciplinas de graduação do IGC/USP, que estiverem listadas no Sistema Janus, são elegíveis para o desenvolvimento do estágio;

c1) os critérios para a seleção das disciplinas elegíveis para o estágio serão definidos pela Comissão Coordenadora do PAE do IGC-USP e avaliadas pela Comissão de Pós-Graduação do IGC-USP;

d) o aluno de mestrado/doutorado somente poderá se inscrever para realizar o Estágio Supervisionado em Docência em uma disciplina de graduação por semestre;

e) O candidato deverá acessar o Sistema Janus e efetuar a inscrição;

e1) Clicar em PAE<Inscrição>2º semestre de 2017;> Adicionar/Alterar;

e2) Na categoria "Disciplina" da Etapa de Preparação Pedagógica – EPP deverá apontar disciplinas da EPP que tenha concluído ou esteja cursando;

e3) Nas modalidades "Conjunto de Conferências" e "Núcleo de Atividades" deverá entregar, no Serviço de Pós-Graduação, cópia dos comprovantes listados até o último dia de inscrição;

e4) Digitalizar Plano de Trabalho em campo específico;

e5) Assinar confirmação de inscrição no Serviço de Pós-Graduação até o último dia de inscrição;

e6) No momento da confirmação de inscrição presencial o aluno deverá indicar obrigatoriamente outras 2 (duas) disciplinas dentre aquelas elegíveis.

04.0 Plano de Trabalho, indispensável para a integração do aluno ao PAE, deverá constar o plano de atividades a ser desenvolvido pelo aluno na disciplina específica escolhida, sob a supervisão do professor responsável por esta.

05.É permitido ao estagiário, sob a supervisão do docente responsável, participar de seminários, experimentos de laboratório, estudos dirigidos e discussão de tópicos em pequenos grupos, bem como organizar e participar de plantões para elucidar dúvidas e aplicar provas e exercícios. De acordo com o item 1.1 - II. Da Etapa de Estágio Supervisionado em Docência, das Diretrizes PAE de 09-12-2010, é permitido ao aluno PAE ministrar aulas, a critério do supervisor, em número de horas correspondentes a não mais que 10% da carga horária total da disciplina. Fica a proibição da substituição de docentes pelo aluno PAE, sendo obrigatória a presença física do supervisor acompanhado a prática da regência do aluno.

06.6 Os participantes do Programa poderão receber auxílio financeiro mensal, dependendo da disponibilidade de recursos financeiros da USP, que será calculado com base na remuneração horária do docente, na categoria Assistente em RTP, incluindo-se a gratificação de mérito.

07.Da seleção:

a) A seleção dos candidatos será feita pela Comissão Coordenadora do PAE no Instituto de Genética, com aprovação da CGP;

b) Os critérios de classificação obedecem as seguintes prioridades:

b1) Bolsistas CAPES, curso de doutorado, que ainda não realizaram o estágio;

b1.1) desempenho acadêmico avaliado pelo Histórico Escolar;

b2) Alunos que não realizaram o estágio;

b2.1) desempenho acadêmico avaliado pelo Histórico Escolar (média), com prioridade para alunos do curso de doutorado;

b2.2) desempenho no processo seletivo de ingresso na Pós-Graduação;

b2.3) alunos que não recebem bolsa de agência de fomento;

b2.4) Alunos que já realizaram o estágio;

b2.1) menor número de vezes em que o aluno participou do estágio, com bolsa PAE;

b2.2) desempenho acadêmico avaliado pelo Histórico Escolar (média), com prioridade para alunos do curso de doutorado.

08.Da concessão do auxílio financeiro:

a) A concessão do auxílio financeiro aos participantes do Estágio Supervisionado em Docência obedecerá os critérios de seleção e classificação do item 8.

b) Pedidos de alunos inscritos em programas de pós-graduação de outras unidades da USP não concernem às bolsas do IGC.

09.Da distribuição de vagas para as disciplinas:

a) Disciplina obrigatória: máxima de 1 aluno;

b) Respeitando-se a classificação, se houver 2 (dois) ou mais inscritos em uma mesma disciplina obrigatória, os demais inscritos serão realocados em uma das disciplinas informadas na confirmação presencial, priorizando-se nesta realocação as disciplinas com trabalhos de campo e atividades práticas.

10. Da supervisão:

a) A supervisão do plano de trabalho ficará a cargo do professor responsável pela disciplina de graduação;

b) Cabe ao supervisor orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo aluno no estágio;

c) O estagiário tem a obrigatoriedade de entregar o Boletim de Frequência no Serviço de Pós-Graduação até o dia 25 de cada mês. O descumprimento ocasionará o não recebimento do auxílio financeiro (para os estagiários contemplados) referente ao período.

11.0 deligamento da Etapa de Estágio Supervisionado em Docência, antes do término do prazo estabelecido dar-se-á por:

a) Trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso;

b) Não cumprimento da carga horária firmada no termo de compromisso;

c) Não cumprimento do plano de atividades.

12. Da conclusão:

a) O estudante participante da Etapa de Estágio Supervisionado em Docência deverá elaborar um relatório (modelo disponível no Serviço de Pós-Graduação) detalhado de todas as atividades realizadas no decorrer do estágio;

b) O supervisor deverá encaminhar a Ficha de Avaliação do estudante participante do Estágio Supervisionado em Docência à Comissão Coordenadora do PAE;

c) A conclusão do Estágio com aproveitamento dará ao aluno direito de receber um certificado de participação no Programa e a obtenção de créditos, na forma estabelecida pela Comissão de Pós-Graduação. O aluno que participar do Estágio mais de uma vez terá direito a receber declarações.

## Universidade Estadual de Campinas

### REITORIA

#### Resolução GR-26, de 27-4-2017

*Estabelece medidas para propiciar condições de análise detalhada da situação financeira da Universidade e de adoção de procedimentos que visem ao equilíbrio orçamentário*

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, e;

\* Considerando que o cenário econômico projetado na elaboração do orçamento de 2017 não se realizará (crescimento de 1,3% do PIB e inflação de 5,14%), tendo em vista que os estimativos atuais divulgados pelo Banco Central apontam para um crescimento do PIB de 0,47% e inflação de 4,1%, o que implica uma pressão negativa sobre a arrecadação de ICMS;

\* Considerando que durante os meses de janeiro a março de 2017 a arrecadação de ICMS ficou abaixo daquela prevista na proposta orçamentária;

\* Considerando que a Secretaria da Fazenda revisou, em janeiro de 2017, as expectativas de arrecadação, o que reduziu o orçamento da Universidade em aproximadamente R\$ 58 milhões, o que resultará na ampliação do déficit orçamentário previsto para o exercício quando da aprovação do orçamento-2017 de R\$ 122 milhões para R\$ 180 milhões;

\* Considerando que a queda das reservas impõe uma redução nos rendimentos financeiros que compõem parte das receitas previstas no orçamento;

\* Considerando a necessidade de assegurar na execução orçamentária o equilíbrio entre receitas e despesas a fim de resguardar a estabilidade financeira da Universidade;

\* Considerando a necessidade de assegurar os recursos necessários para garantir o pagamento normal da folha de pagamentos;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica contingenciado o valor das reservas registradas junto ao quadro de vagas/recursos dos servidores da Carreira PAEP e o saldo de recursos disponíveis.

§1º - Fica preservadas as reservas de recursos realizadas e a realizar destinadas às transferências de servidores no quadro de vagas.

§2º - Fica preservadas as reservas de recursos para admissão dos candidatos aprovados dentro do número de vagas informadas nos editais de abertura dos concursos públicos da Carreira PAEP homologados até a data de publicação da presente Resolução.

§3º - Os concursos públicos para preenchimento de vagas da Carreira PAEP com editais de abertura já publicados e em andamento na data de publicação desta Resolução deverão ser concluídos, sendo que a homologação dependerá de prévio parecer da Comissão de Vagas Não Docentes - CVND.

§4º - A Comissão de Vagas Não Docentes - CVND elaborará parecer e encaminhará para decisão da Câmara de Administração – CAD os casos excepcionais aos contidos neste artigo, nas situações em que houver necessidade absoluta de preservação das atividades-fim da Universidade ou de risco de comprometimento das mesmas.

Artigo 2º - Fica contingenciado o valor das reservas registradas junto ao quadro de Vagas/Recursos de servidores da Carreira do Magistério Superior, das Carreiras Docentes Especiais e da Carreira de Pesquisador e o saldo de recursos disponíveis.

§1º - Fica preservadas as reservas de recursos para admissão dos candidatos aprovados dentro do número de vagas informadas nos editais de abertura dos concursos públicos da Carreira do Magistério Superior, das Carreiras Docentes Especiais e da Carreira de Pesquisador homologados até a data de publicação desta Resolução.

§2º - Os concursos públicos para a Carreira do Magistério Superior, Carreiras Docentes Especiais e Carreira de Pesquisador com editais de abertura já publicados e em andamento na data de publicação desta Resolução deverão ser concluídos, sendo que a homologação dependerá de prévio parecer da Comissão de Vagas Docentes - CVD.

§3º - A Comissão de Vagas Docentes - CVD elaborará parecer e encaminhará para decisão da Câmara de Administração – CAD os casos excepcionais aos contidos neste artigo, nas situações em que houver necessidade absoluta de preservação das atividades-fim da Universidade ou de risco de comprometimento das mesmas.

Artigo 3º - Fica suspensas as promoções e progressões de servidores da Carreira PAEP, da Carreira do Magistério Superior, das Carreiras Docentes Especiais e da Carreira de Pesquisador que impliquem em aumento de despesa a partir da data da publicação desta Resolução.

Artigo 4º - Fica contingenciados os valores reservados para investimentos à conta dos recursos da Reserva Estratégica.

§1º - A Pro-Reitoria de Desenvolvimento Universitário - PRDU analisará os casos excepcionais, relativos à manutenção e reformas emergenciais e obras prioritárias.

§2º – A AEPLAN deverá elaborar o demonstrativo detalhado dos investimentos mencionados neste artigo por Unidade/Órgão.

Artigo 5º - Fica contingenciado o saldo de recursos retidos na AEPLAN referentes a investimentos aprovados no orçamento de anos anteriores.

§1º - A Pro-Reitoria de Desenvolvimento Universitário - PRDU analisará casos excepcionais, relativos à manutenção e reformas emergenciais e obras prioritárias.

§2º - A AEPLAN deverá elaborar o demonstrativo detalhado dos investimentos mencionados neste artigo por Unidade/Órgão.

Artigo 6º - Fica contingenciado 20% do orçamento dos Órgãos da Administração Central destinado à aquisição de passagens aéreas e pagamento de diárias e ajuda de custo, com base nas despesas realizadas em 2016.

Parágrafo único. Fica excluídos do contingenciamento previsto neste artigo as Unidades de Ensino e Pesquisa, os Centros e Núcleos, os Colégios Técnicos e a Área de Saúde.

Artigo 7º - Fica contingenciado 20% do orçamento dos Órgãos da Administração Central destinados às despesas junto ao Almoarifado Central, com base nas despesas realizadas em 2016.

Parágrafo único. Fica excluídos do contingenciamento previsto neste artigo as Unidades de Ensino e Pesquisa, os Centros e Núcleos, os Colégios Técnicos e a Área de Saúde.

Artigo 8º - Fica determinada à Diretoria Geral da Administração – DGA e às unidades assistenciais da área da saúde, a realização de uma ampla renegociação de valores dos contratos vigentes, visando a obtenção de redução de gastos, respeitado os limites previstos na legislação.

§1º - As negociações sobre reajuste de preços deverão considerar, entre outros parâmetros, a variação acumulada nos últimos doze meses das receitas da Universidade advindas de sua quota-parte sobre o ICMS.

§2º - Os Órgãos envolvidos deverão encaminhar trimestralmente à Pro-Reitoria de Desenvolvimento Universitário - PRDU relatório detalhando o resultado obtido por contrato.

§3º - A expansão física de contratos que resulte em custos adicionais fica condicionada à análise e prévia autorização da Pro-Reitoria de Desenvolvimento Universitário - PRDU.

Artigo 9º - Fica determinado que, sob a Coordenação da Pro-Reitoria de Desenvolvimento Universitário - PRDU, a Diretoria do Campus, o Centro de Computação - CCUEC e a Diretoria Geral da Administração - DGA apresentem, no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Resolução, um plano de redução

de gastos e melhoria do uso de água, energia elétrica, sistema de telefonia e sistema de transportes.

Artigo 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução GR 010/2016, e poderá ser reavaliada até a segunda revisão orçamentária de 2017, até que se possa proceder análise detalhada da situação financeira da Universidade e se estabeleçam novas direções.

#### Despacho do Reitor, de 27-4-2017

Pelo que consta dos autos e de acordo com o Parecer PG 835/2017 de fls. 243 e Despacho PG 2694/2017 de fls. 244, recebo o recurso interposto pela empresa POTENG CONSTRUÇÕES LTDA - ME, no Processo de Licitação, Modalidade Pregão Eletrônico DGA 30/2017, visando a contratação de empresa para serviço de acerto de telhados dos blocos B e K e área externa da Faculdade de Engenharia Mecânica, por no mérito indeferido em virtude da fundamentação exposta no parecer PG mencionado acima. Publique-se na forma da lei para ciência dos interessados

#### Despachos do Vice-Reitor Executivo de Administração, de 24-4-2017

Ratificando: com fundamento no inciso IV do Artigo 24, da Lei Federal 8.666/93, o ato de dispensa de licitação da Sra. Coordenadora do Centro de Hematologia e Hemoterapia - HEMOCENTRO UNICAMP, objetivando a aquisição de medicamento Treitoina 10mg, junto à empresa CM HOSPITALAR S.A. - Processo 32P-557/2017;

com fundamento no caput, do Artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, o ato de declaração de inexigibilidade de licitação da Sra. Coordenadora do Centro de Engenharia Biomédica - CEB/UNICAMP, objetivando a aquisição de peças de reposição para mesa cirúrgica, ventiladores UTI adulto da marca DRAGER, junto à empresa DRAGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Processo 01P-6357/2017.

## Universidade Estadual Paulista

### REITORIA

#### Portaria Unesp-144, de 27-4-2017

*Dispõe sobre a jornada de trabalho, o tempo de direção e o regime de compensação de horas dos motoristas*

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp, com fundamento no inciso II do art. 24 do Regimento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza",

Considerando a necessidade de regulamentar a jornada de trabalho dos motoristas;

Considerando a necessidade de adoção de sistema de compensação de horas, de forma a evitar o acúmulo de horas extras; Considerando os termos da Portaria Unesp 140/2017, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais, expedie a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A jornada de trabalho do motorista será de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, conforme estabelecido no contrato de trabalho e Estatuto dos Servidores Técnicos e Administrativos da Unesp (Esnesp).

§ 1º Será assegurado ao motorista o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de um intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre uma jornada e outra.

§ 2º Excluídos os intervalos para refeição e descanso, o tempo em que o motorista estiver à disposição da Unesp será considerado como trabalho efetivo.

§ 3º No caso de serviço extraordinário, a prorrogação da jornada de trabalho não poderá exceder 2 (duas) horas diárias; § 4º O motorista será direito a compensação de horas quando prestar serviço extraordinário.

§ 5º Para cada hora trabalhada será creditada uma hora de compensação.

§ 6º Caberá ao superior imediato o controle das horas extras, devendo informar à área de recursos humanos os horários e a forma de compensação, observando-se as normas vigentes e atendida a conveniência do serviço.

§ 7º A compensação de horas ocorrerá preferencialmente no correspondente mês ou até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias da prestação do serviço extraordinário.

§ 4º A insobrevivência do prazo previsto no parágrafo anterior será comunicada ao dirigente da Unidade pela área de recursos humanos com antecedência mínima necessária para a viabilidade da compensação, devendo ser apuradas as responsabilidades.

Artigo 2º - Às horas de trabalho noturno aplica-se o disposto no art. 73 da CLT e art. 96-B do Esnesp.

Artigo 4º - Nas viagens de longa distância, assim consideradas aquelas em que o motorista permaneça fora do local de origem e de sua residência por mais de 24 (vinte e quatro) horas, serão observadas:

§ 1º - Intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para descanso a cada 4 (quatro) horas de tempo interrompido de direção, podendo ser fracionados o tempo de direção e o de intervalo de descanso, desde que não completadas as 4 (quatro) horas ininterruptas de direção;

§ 2º - Intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, podendo coincidir ou não com o intervalo de descanso do inciso 1;

§ 3º - repouso diário do motorista em local apropriado como hotel ou alojamento.

Artigo 5º - Nas viagens com duração superior a 1 (uma) semana, o descanso semanal será de 36 (trinta e seis) horas por semana trabalhada ou fração semanal trabalhada, e a fruição ocorrerá no retorno do motorista à unidade de origem de acordo com prévia programação, observado o limite estabelecido no § 3º do art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. É permitido o fracionamento do descanso semanal em 30 (trinta) horas mais 6 (seis) horas a serem cumpridas na mesma semana e em continuidade a um período de repouso diário.

Artigo 6º - O motorista fora do local de origem que ficar com o veículo parado:

1 - não estando à disposição da Unesp fica dispensado do serviço, sendo considerada a jornada normal de trabalho;

II - sendo exigida a sua permanência à disposição da Unesp, o tempo excedente à jornada normal será considerado como serviço extraordinário.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, a permanência junto ao veículo poderá ser fracionada, com período não superior a 4 (quatro) horas, sendo que o intervalo de descanso deverá ser no mínimo de 1 (uma) hora.

Artigo 7º - No transporte de longa distância em veículos coletivos em que for adotado o revezamento de motoristas trabalhando em dupla no mesmo veículo, o tempo que exceder a jornada normal de trabalho em que o motorista estiver em repouso no veículo em movimento será calculada na razão de 1/3 (um terço) da hora normal.

Artigo 8º - Quando o motorista que trabalha em regime de revezamento o repouso diário mínimo de 6 (seis) horas consecutivas fora do veículo em local apropriado, como hotel ou alojamento.

§ 2º Em caso de força maior, devidamente comprovada, a duração da jornada de trabalho do motorista poderá ser elevada pelo tempo necessário para sair da situação extraordinária e chegar a um local seguro ou ao seu destino.

§ 3º Não será considerado como jornada de trabalho nem ensejará o pagamento de qualquer remuneração o período em que o motorista ficar espontaneamente no veículo usufruindo do intervalo de repouso diário ou durante o gozo de seus intervalos intrajornadas.

Artigo 8º - Poderá ser prevista jornada especial de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para o trabalho do motorista, em razão da especificidade do transporte, de sazonalidade ou de característica que o justifique, desde que acordado anteriormente.

Parágrafo único. Das 12 (doze) horas, 11 (onze) serão efetivamente trabalhadas e 1 (uma) hora será destinada a refeição e repouso não computada como hora trabalhada. Neste tipo de escala de trabalho a carga horária semanal será compensada na mesma semana.

Artigo 9º - O motorista na condição de condutor é responsável por controlar o tempo de condução específico e responderá pela não observância dos períodos de descanso estabelecidos, ficando sujeito às penalidades nos termos da lei.

Artigo 10 - Outras condições específicas de cada unidade, desde que não prejudiciais à saúde e à segurança do motorista e demais usuários dos veículos e em acordo com as disposições desta Portaria e das legislações em vigor poderão ser previstas em normas internas.

Artigo 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (Proc. 2504-97-RUNESP).

#### Portaria Unesp-145, de 27-4-2017

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", de acordo com o inciso XXIII do artigo 34 do Estatuto da Unesp e considerando o disposto nas Resoluções Unesp 156, de 03-12-2012, e 71, de 02-12-2013, balsa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Designa os seguintes membros para integrarem o Conselho Superior do Instituto de Biotecnologia da Unesp - IBTEC:

Membros:

Prof. Dr. Carlos Frederico de Oliveira Graeff, Pró-Reitor de Pesquisa;

Prof. Dr. Celso Luís Marino, Coordenador Executivo;

Prof. Dr. Jayme Augusto Souza-Neto, Vice-Coordenador Executivo.

Representantes titulares, vinculado a Sociedades ou Órgãos Governamentais:

Titular: Rosângela Cristina Contieri de Camargo (CIESP);

Suplente: Pedro Dinucci (CIESP).

Representantes titulares, escolhidos entre os docentes/ pesquisadores doutores dos Laboratórios Associados do Instituto Especial:

Titular: Prof. Dr. Marcos Roberto de Mattos Fontes (IB/Botucatu);

Suplente: Profa. Dra. Ana Marisa Fusco Almeida (FCF/Araçatuba);

Servidores Técnicos Administrativos:

Titular: Bruno César Rossini (IB/Botucatu);

Suplente: Lilian Silva Ferreira de Abreu (IBTEC/Botucatu).

Representantes Discentes:

Titular: Camila Dantas Malossi (Pós-Graduação em Biotecnologia - IBTEC);

Suplente: Mariana Cristina de Freitas Porto (Pós-Graduação em Genética - IBTEC).

Artigo 2º - Designa os seguintes membros para integrarem o Conselho Executivo do Instituto de Biotecnologia da Unesp-IBTEC:

Membros:

Prof. Dr. Celso Luís Marino, Coordenador Executivo;

Prof. Dr. Jayme Augusto Souza-Neto, Vice-Coordenador Executivo.

Representantes titulares dos cursos de pesquisa:

Titular: Prof. Dr. Paulo Eduardo Martins Ribolla (IB/Botucatu);

Suplente: Prof. Dr. João Pessoa Araújo Júnior (IB/Botucatu);

Titular: Prof. Dr. Delson Elguiz de Oliveira (FM/Botucatu);

Suplente: Prof. Dr. Rondinelli Donizetti Herculanu (FCF/Araçatuba);

Suplente: Profa. Dra. Ana Liz Garcia Alves (FMV/Botucatu);

Suplente: Prof. Dr. Jesus Aparecido Ferro (FCV/Laboratório).

Representante dos servidores técnicos:

Titular: Sílvia Cristina Barboza Pedrini (IBTEC/Botucatu);

Suplente: Marylaire Rebaca Duarte da Silva (IBTEC/Botucatu).

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 17-01-2017.

Artigo 4º - Fica revogada a Portaria Unesp 295 de 27-06-2014, publicada no D.O. de 28-06-2014, seção I, página 86. (Proc. 3995-07-RUNESP).

#### Despacho do Reitor, de 7-4-2017

Processo: 1485-82-Vol-2-Runesp.

Interessado: Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza".